

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 60/GM/94

Tendo presente a proposta de actualização das pensões do regime de segurança social, formulada pelo Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, e o parecer favorável do Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, determino:

1. Os quantitativos das pensões a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passam a ser os seguintes:

Pensão de velhice — 800 patacas por mês

Pensão de invalidez — 800 patacas por mês

Pensão social — 430 patacas por mês

2. O disposto no número anterior produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 1994.

3. É revogado o n.º 1 do Despacho n.º 97/GM/93, de 11 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/93, I Série, de 18 de Outubro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Setembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第六〇/GM/九四號

茲因由社會保障基金行政委員會就調整社會保障制度援助金所擬定之建議，并由社會協調常設委員會提出之贊成意見；

按照十月十八日第五八/九三/M號法令第六條之規定，本人命令如下：

一、將十月十八日第五八/九三/M號法令第五條一款 a)、b) 及 c) 項所指援助金之金額調整如下：

養老金——每月澳門幣八百元

殘廢金——每月澳門幣八百元

社會救濟金——每月澳門幣四百三十元

二、上款之規定自一九九四年七月一日起生效。

三、廢止公佈於一九九三年十月十八日第四十二期政府公報第一組之十月十一日第九七/GM/九三號批示第一款。

一九九四年九月十六日，澳門總督辦公室

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 10,00

每份價銀十元正